

Fwd: Minuta do ACT da Casa da Mulher Brasileira

Sara Gama Sampaio

Qui, 06/07/2023 10:47

Para:Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

1 anexos (44 KB)

Minuta_ACT_CMB_Salvador.docx;

Prezados,

Encaminho a minuta do acordo de cooperação técnica que deverá ser endossado pela Procuradora Geral de Justiça, para viabilizar a participação do Ministério Público na Casa da Mulher Brasileira.

Att.,

Sara Gama Sampaio

Promotora de Justiça

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Shakti Prates Borela <shakti.borela@mdh.gov.br>

Enviado: Wednesday, July 5, 2023 11:26:52 PM

Para: fernanda.lordelo@salvador.ba.gov.br <fernanda.lordelo@salvador.ba.gov.br>; elisangela.araujo@spmba.ba.gov.br <elisangela.araujo@spmba.ba.gov.br>; nbrito <nbrito@tjba.jus.br>; firmiane.souza@defensoria.ba.gov.br <firmiane.souza@defensoria.ba.gov.br>; livia.almeida@defensoria.ba.def.br <livia.almeida@defensoria.ba.def.br>; hbrrito92@gmail.com <hbrrito92@gmail.com>; elaine.silva2@pcivil.ba.gov.br <elaine.silva2@pcivil.ba.gov.br>; tereza.raquel@pm.ba.gov.br <tereza.raquel@pm.ba.gov.br>; rafael.lino@pm.ba.gov.br <rafael.lino@pm.ba.gov.br>; Sara Gama Sampaio <sara@mpba.mp.br>; coodh@mpba.mp.br <coodh@mpba.mp.br>; gabinete.spmj@salvador.ba.gov.br <gabinete.spmj@salvador.ba.gov.br>; fernandamaria.cerqueira@salvador.ba.gov.br <fernandamaria.cerqueira@salvador.ba.gov.br>; agenda.spmbahia@gmail.com <agenda.spmbahia@gmail.com>; Aldinha.sena@spmba.ba.gov.br <Aldinha.sena@spmba.ba.gov.br>; Camilla.Batista@spmba.ba.gov.br <Camilla.Batista@spmba.ba.gov.br>; patricia.saback@pge.ba.gov.br <patricia.saback@pge.ba.gov.br>; barbara.camardelli@pge.ba.gov.br <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>

Cc: Denise Motta Dau <denise.dau@mulheres.gov.br>

Assunto: Minuta do ACT da Casa da Mulher Brasileira

Prezadas,

Segue em anexo a minuta do Acordo de Cooperação Técnica da Casa da Mulher Brasileira de Salvador que discutiremos na reunião de amanhã.

Atenciosamente,

Shakti Prates Borela

Coordenadora-Geral de Planos, Programas e Projetos

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres - SENEV

(61) 2027-3681- shakti.borela@mulheres.gov.br | cgpr@mulheres.gov.br

SBS QD. 2 Bl. H Lt. 8, 7º andar. BB, Ed. Sede II, BSB/DF, 70.073-902

MINISTÉRIO DAS
MULHERES



MINISTÉRIO DAS MULHERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º XXX/2023

MINUTA

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023;; **O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representado por seu titular, o Governador XXXXXXXXXXXX, RG:XXXXXXXXXX, CPF:XXXXXXXX; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu titular, o Presidente Desembargador XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXX-X, CPF: XXXXXXXX; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX ,neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça XXXXXXXXXXXX, RG: xxxxxx, CPF: xxxxxxxx; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu titular, o Defensor Público Geral XXXXXXXX, RG: XXXXXX ,e CPF: XXXXXXXX; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA**, inscrita no CNPJ: XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu titular, o Prefeito XXXXXXXX, RG: XXXXXX, e CPF:XXXXXXX

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto nº 11.431/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das ações previstas no **PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA**, instituído pelo Decreto nº 11.431/2013, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. SEI XXXXX)

PARÁGRAFO ÚNICO - A Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA contará com os seguintes serviços especializados multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência:

1. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
2. Ronda ou patrulha especializada para acompanhamento e monitoramento de casos de maior risco;
3. Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
4. Promotoria Pública Especializada da Mulher;
5. Defensoria Pública Especializada da Mulher;
6. Atendimento psicossocial;
7. Alojamento de passagem;
8. Brinquedoteca;
9. Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e
10. Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes acatam e obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo (documento SEI nº <<nº documento>>), que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte Anexo SEI (xxxxxx).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de adequação, o Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes a qualquer tempo, com alteração e detalhamento das metas, acréscimo ou redução de escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser criada pelo ente que assumirá a Gerência Administrativa da Casa e deverá ser composta pelos representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Salvador, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A gestão da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem a função de integrar os diferentes serviços desenvolvidos na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Colegiado Gestor será composto pelas representações dos diversos serviços implantados na Casa:

1. Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia;
2. Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Salvador;
3. Representante do serviço do Tribunal de Justiça na Casa;
4. Representante do serviço do Ministério Público na Casa;
5. Representante do serviço da Defensoria Pública na Casa;
6. Representante do serviço da Delegacia de Mulheres na Casa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor o Colegiado Gestor representantes de outros serviços autônomos presentes na Casa, como Patrulha ou Ronda Maria da Penha, Posto do Instituto Médico Legal, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultada a participação no Colegiado Gestor da representação específica dos demais serviços presentes na Casa, como Atendimento Psicossocial, Autonomia Econômica, Alojamento de Passagem, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem como atribuições, entre outras:

1. Elaborar o Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;
2. Elaborar o Plano de Ações Estratégicas para os Serviços;
3. Garantir a Integração dos Serviços da Casa da Mulher Brasileira e a articulação com a rede de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência;

5. Realizar discussão de casos emblemáticos com representantes de todos os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
6. Realizar eventos com a rede de enfrentamento de violência contra as mulheres, para troca de informações e experiências a fim de aprimorar os serviços;
7. Estabelecer as diretrizes de comunicação interna entre os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA
8. Elaborar mecanismos de comunicação externa e prestação de informações dirigida à sociedade;
9. Avaliar e acompanhar de forma sistemática o trabalho desenvolvido, propondo medidas para o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO COMPARTILHADA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Coordenação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador deve ser realizada de forma compartilhada pelos governos municipal e estadual, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Salvador e à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação Compartilhada é a instância executiva do Colegiado Gestor e tem as seguintes atribuições, entre outras:

1. Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira;
2. Definir, em conjunto com a equipe técnica, os protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
3. Articular ações integradas com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher para consecução dos objetivos e metas locais;
4. Gerenciar e monitorar o sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
5. Organizar e disponibilizar as informações referentes aos atendimentos e serviços prestados, elaborando relatórios periódicos, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;
6. Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
7. Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
8. Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado de profissionais e atendentes;
9. Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres e do Programa “Mulher Viver sem Violência”;
10. Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira de Salvador está diretamente subordinada à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Salvador e será responsável pela administração do serviço, garantindo o seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira tem as seguintes atribuições, entre outras:

1. Executar as atividades relativas à administração da Casa da Mulher Brasileira, inclusive de pessoal;
2. Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
3. Acompanhar a execução dos serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, garantindo seu pleno funcionamento;
4. Garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
5. Acompanhar a execução dos contratos dos serviços em geral;
6. Elaborar relatórios de prestação de contas de convênios;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns a todos os partícipes:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações que são objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. Designar, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
7. Realizar vistorias em conjunto na Casa da Mulher Brasileira e nos serviços, quando necessário;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar os seus serviços, mediante custeio próprio;
9. Fornecer aos parceiros as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e demais envolvidos;
11. Comprometer-se a disponibilizar os serviços e recursos humanos necessários ao funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, no âmbito das suas competências;

12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
13. Comprometer-se a não alterar as características e finalidade do serviço, garantindo a continuidade da política pública para a qual a Casa da Mulher Brasileira se destina, na forma das diretrizes emitidas pelo MMulheres;

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:

DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:

1. Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para garantir a implementação e a continuidade dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA Elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores.
2. Disponibilizar o Sistema ELA ou outro sistema similar e estabelecer as diretrizes sobre as informações a serem prestadas pelas instituições participes e pela unidade da Casa da Mulher Brasileira sobre os atendimentos realizados.
3. Garantir os recursos para custeio/manutenção da unidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador por até dois anos, mediante celebração de instrumento específico.
4. Prestar apoio técnico aos entes federados para o funcionamento adequado da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos, haverá celebração de instrumento específico.

DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

1. Fortalecer seu Organismo de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e a coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.
2. Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador, com atenção especial à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM ou serviço de plantão que a represente.

3. Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na da Casa da Mulher Brasileira de Salvador com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica.
4. Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo MMulheres.
5. Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

1. Fortalecer sua Organização de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.
2. Manter os serviços e os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.
3. Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres.
4. Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo MMulheres.
5. Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1. Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência.
2. Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.
3. Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e das pessoas que sejam delas dependentes.
4. Contribuir para a maior celeridade dos processos.
5. Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres sem situação de violência.
6. Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou

outro sistema similar disponibilizado pelo MMulheres, inclusive os referentes às medidas protetivas concedidas

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

1. Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência.
2. Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.
3. Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.
4. Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo MMulheres.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

1. Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência.
2. Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira
3. Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.
4. Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo MMulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem

acarretarão quaisquer ônus para os demais. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, que poderá ser renovado no interesse do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. Por advento do fim, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
3. Por consenso dos partícipes antes do advento do fim de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. Por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MMulheres deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, a cada dois anos, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, e no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX (especificar o Estado), nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 01 via DIGITAL, assinada eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

A assinatura do documento final se dará por meio eletrônico, após cadastramento dos signatários pelo MM e disponibilização de link e senha para cada um.

NOME

Ministra das Mulheres

NOME

Governador do Estado xxxxx

NOME

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado xxxxxxxxx

NOME

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado xxxxxxxxxxx

NOME

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado xxxxxxxx

NOME

Prefeito do Município de xxxxxxxxxxxx

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves
Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 05/07/2023, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714893** e o código CRC **F99A1E59**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/07/2023, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718700** e o código CRC **67D68C37**.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, registramos nos autos o seguinte:

1. A minuta de ajuste acostada encontra-se compatível com os padrões ordinariamente utilizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, pendendo, apenas, a utilização do Plano de Trabalho;
2. A instrução de procedimentos desta natureza, como regra, deve contemplar a seguinte documentação:
 - 2.1 Manifestação de interesse da instituição parceira;
 - 2.2 Documentos constitutivos das instituições parceiras;
 - 2.3 Documentos de representação das instituições parceiras;

Deste modo, e considerando que não consta dos autos a indicação da unidade ministerial responsável/interessada na celebração da avença, devolvemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando o encaminhamento do presente à referida unidade, conforme deliberação, para a complementação da instrução procedural, de acordo com o que for aplicável ao caso concreto.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/07/2023, às 15:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723632** e o código CRC **7DB2445C**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do NEVID, para conhecimento das informações prestadas pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.
- Retorne-se à DCCL, para acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 17/07/2023, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0725696** e o código CRC **6A435BB7**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Coordenação do NEVID** solicitando que seja procedida a interlocução necessária com a instituição parceira, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à aprovação e posterior celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, conforme despacho 0723632, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

1. Manifestação de interesse da instituição parceira;
2. Documentos de identificação da(s) instituição (ões) parceira (s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
3. Documentos do(s) representante(s) legal (is) da(s) instituição (ões) parceira (s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse.

Após, retorne-se o expediente a esta Unidade, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 17/07/2023, às 15:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726935** e o código CRC **21AA5B2E**.

MANIFESTAÇÃO

Durante as tratativas a discussão e o aceite já fora realizado por parte da PGJ. Assim dou ciencia a esse expediente e informo que as tratativas já foram realizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** em 24/07/2023, às 13:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733655** e o código CRC **0718EB0D**.



3735578

21260.201528/2023-16

**MINISTÉRIO DAS MULHERES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21260.201528/2023-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, O ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE SALVADOR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE SALVADOR.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, CPF [REDACTED] nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-005, neste ato representado por seu titular, o Governador **JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF [REDACTED] o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, CEP: CEP 41.745-004, neste ato representado por seu titular, o **PRESIDENTE DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, CPF: [REDACTED]; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por sua titular, a Procuradora-geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, CPF: [REDACTED]; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edifício Multi Cab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-007, neste ato representado por sua titular, a **DEFENSORA PÚBLICA GERAL FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA**, CPF: [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, inscrito no CNPJ: 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Thomé de Souza,s/n , SN, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **BRUNO SOARES REIS**, CPF: [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.201528/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA, objeto do contrato de repasse Nº 903653/2020, processo 00135.215618/2020-07, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, documento SEI (nº 3735586).

A Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA contará com os seguintes serviços especializados multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Ronda ou patrulha especializada para acompanhamento e monitoramento de casos de maior risco;
- Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Promotoria Pública Especializada da Mulher;
- Defensoria Pública Especializada da Mulher;
- Atendimento psicossocial;
- Alojamento de passagem;
- Brinquedoteca;
- Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e
- Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Caso haja necessidade de adequação, o Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes a qualquer tempo, com alteração e detalhamento das metas, acréscimo ou redução de escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns a todos os partícipes:

- Implementar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações que são objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisa resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- Cumprir as atribuições próprias definidas neste instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto na Casa da Mulher Brasileira e nos serviços, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar os seus serviços, mediante custeio próprio;

Fornecer aos parceiros as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e demais envolvidos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:

DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:

Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para garantir a implementação e a continuidade dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

Disponibilizar o Sistema ELA ou outro sistema similar e estabelecer as diretrizes sobre as informações a serem prestadas pelas instituições partícipes e pela unidade da Casa da Mulher Brasileira sobre os atendimentos realizados;

Garantir os recursos para custeio/manutenção da unidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador por até dois anos, mediante celebração de instrumento específico;

Prestar apoio técnico aos entes federados para o funcionamento adequado da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos, haverá celebração de instrumento específico.

DO ESTADO DA BAHIA

Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo municipal;

Fortalecer seu Organismo de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e a coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador, com atenção especial à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM ou serviço de plantão que a represente;

Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na da Casa da Mulher Brasileira de Salvador com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo estadual;

Fortalecer sua Organização de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Manter os serviços e os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e das pessoas que sejam delas dependentes;

Contribuir para a maior celeridade dos processos;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres sem situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres, inclusive os referentes às medidas protetivas concedidas.

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser criada pelo ente que assumirá a Gerência Administrativa da Casa, a saber, a Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador.

A Comissão de Implementação será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirão aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A gestão da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem a função de integrar os diferentes serviços desenvolvidos na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

O Colegiado Gestor será composto pelas representações dos diversos serviços implantados na Casa:

Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia;

Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador;

Representante do serviço de Atendimento Psicossocial;

Representante do serviço do Tribunal de Justiça na Casa;

Representante do serviço do Ministério Público na Casa;

Representante do serviço da Defensoria Pública na Casa;

Representante do Departamento de Proteção a Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis da Polícia Civil da Bahia.

Fica facultada a participação no Colegiado Gestor de representantes de outros serviços autônomos presentes na Casa, como Patrulha ou Ronda Maria da Penha, Posto do Instituto Médico Legal, entre

outros, bem como de representação dos demais serviços presentes na Casa como Autonomia Econômica, Alojamento de Passagem, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem como atribuições, entre outras:

- Elaborar o Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;
- Elaborar o Plano de Ações Estratégicas para os Serviços;
- Garantir a Integração dos Serviços da Casa da Mulher Brasileira e a articulação com a rede de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- Validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
- Realizar discussão de casos emblemáticos com representantes de todos os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- Realizar eventos com a rede de enfrentamento de violência contra as mulheres, para troca de informações e experiências a fim de aprimorar os serviços;
- Estabelecer as diretrizes de comunicação interna entre os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- Elaborar mecanismos de comunicação externa e prestação de informações dirigida à sociedade;
- Avaliar e acompanhar de forma sistemática o trabalho desenvolvido, propondo medidas para o seu aprimoramento.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO COMPARTILHADA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Coordenação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador deve ser realizada de forma compartilhada pelos governos municipal e estadual, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador e à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

A Coordenação Compartilhada é a instância executiva do Colegiado Gestor e tem as seguintes atribuições, entre outras:

- Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira;
- Definir, em conjunto com a equipe técnica, os protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
- Articular ações integradas com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher para consecução dos objetivos e metas locais;
- Gerenciar e monitorar o sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- Organizar e disponibilizar as informações referentes aos atendimentos e serviços prestados, elaborando relatórios periódicos, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;
- Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
- Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado de profissionais e atendentes;
- Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres e do Programa “Mulher Viver sem Violência”;
- Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira de Salvador está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador e será a responsável pela administração do serviço, garantindo o seu pleno funcionamento.

A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira tem as seguintes atribuições, entre outras:

- Executar as atividades relativas à administração da Casa da Mulher Brasileira, inclusive de pessoal;
- Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- Acompanhar a execução dos serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, garantindo seu pleno funcionamento;
- Garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- Acompanhar a execução dos contratos dos serviços em geral;
- Elaborar relatórios de prestação de contas de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Mulheres deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada

APARECIDA GONÇALVES
MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES

JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA
GOVERNADOR DA BAHIA

NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DESEMBARGADOR DO ESTADO

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO DE SALVADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise Motta Dau

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: Shakti Prates Borela

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 10/08/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3735578** e o código CRC **6396831A**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PLANO DE TRABALHO que compõe o presente Acordo de Cooperação Técnica consta do documento SEI nº (3735586) neste mesmo processo.



3735578

21260.201528/2023-16

**MINISTÉRIO DAS MULHERES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21260.201528/2023-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, O ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE SALVADOR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE SALVADOR.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, CPF 357.535.871-00, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-005, neste ato representado por seu titular, o Governador **JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: [REDACTED]; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, CEP: CEP 41.745-004, neste ato representado por seu titular, o **PRESIDENTE DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, CPF: [REDACTED]; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por sua titular, a Procuradora-geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, CPF: [REDACTED]; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edifício Multi Cab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-007, neste ato representado por sua titular, a **DEFENSORA PÚBLICA GERAL FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA**, CPF: [REDACTED]; e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, inscrito no CNPJ: 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Thomé de Souza,s/n , SN, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **BRUNO SOARES REIS**, CPF: [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.201528/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA, objeto do contrato de repasse Nº 903653/2020, processo 00135.215618/2020-07, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, documento SEI (nº 3735586).

A Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA contará com os seguintes serviços especializados multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Ronda ou patrulha especializada para acompanhamento e monitoramento de casos de maior risco;
- Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Promotoria Pública Especializada da Mulher;
- Defensoria Pública Especializada da Mulher;
- Atendimento psicossocial;
- Alojamento de passagem;
- Brinquedoteca;
- Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e
- Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Caso haja necessidade de adequação, o Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes a qualquer tempo, com alteração e detalhamento das metas, acréscimo ou redução de escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns a todos os partícipes:

- Implementar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações que são objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisa resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- Cumprir as atribuições próprias definidas neste instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto na Casa da Mulher Brasileira e nos serviços, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar os seus serviços, mediante custeio próprio;

Fornecer aos parceiros as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e demais envolvidos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:

DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:

Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para garantir a implementação e a continuidade dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

Disponibilizar o Sistema ELA ou outro sistema similar e estabelecer as diretrizes sobre as informações a serem prestadas pelas instituições partícipes e pela unidade da Casa da Mulher Brasileira sobre os atendimentos realizados;

Garantir os recursos para custeio/manutenção da unidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador por até dois anos, mediante celebração de instrumento específico;

Prestar apoio técnico aos entes federados para o funcionamento adequado da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos, haverá celebração de instrumento específico.

DO ESTADO DA BAHIA

Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo municipal;

Fortalecer seu Organismo de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e a coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador, com atenção especial à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM ou serviço de plantão que a represente;

Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na da Casa da Mulher Brasileira de Salvador com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo estadual;

Fortalecer sua Organização de Políticas para as Mulheres para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Manter os serviços e os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;

Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais na implementação e continuidade da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e das pessoas que sejam delas dependentes;

Contribuir para a maior celeridade dos processos;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres sem situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres, inclusive os referentes às medidas protetivas concedidas.

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

Disponibilizar e manter o serviço e os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira;

Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Compartilhar e disponibilizar informações e dados sobre mulheres em situação de violência e em especial sobre os atendimentos efetuados na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A implementação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser criada pelo ente que assumirá a Gerência Administrativa da Casa, a saber, a Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador.

A Comissão de Implementação será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirão aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A gestão da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem a função de integrar os diferentes serviços desenvolvidos na Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA.

O Colegiado Gestor será composto pelas representações dos diversos serviços implantados na Casa:

Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia;

Coordenadora da Casa indicada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador;

Representante do serviço de Atendimento Psicossocial;

Representante do serviço do Tribunal de Justiça na Casa;

Representante do serviço do Ministério Público na Casa;

Representante do serviço da Defensoria Pública na Casa;

Representante do Departamento de Proteção a Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis da Polícia Civil da Bahia.

Fica facultada a participação no Colegiado Gestor de representantes de outros serviços autônomos presentes na Casa, como Patrulha ou Ronda Maria da Penha, Posto do Instituto Médico Legal, entre

outros, bem como de representação dos demais serviços presentes na Casa como Autonomia Econômica, Alojamento de Passagem, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem como atribuições, entre outras:

- Elaborar o Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;
- Elaborar o Plano de Ações Estratégicas para os Serviços;
- Garantir a Integração dos Serviços da Casa da Mulher Brasileira e a articulação com a rede de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- Validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
- Realizar discussão de casos emblemáticos com representantes de todos os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- Realizar eventos com a rede de enfrentamento de violência contra as mulheres, para troca de informações e experiências a fim de aprimorar os serviços;
- Estabelecer as diretrizes de comunicação interna entre os serviços da Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA;
- Elaborar mecanismos de comunicação externa e prestação de informações dirigida à sociedade;
- Avaliar e acompanhar de forma sistemática o trabalho desenvolvido, propondo medidas para o seu aprimoramento.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO COMPARTILHADA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Coordenação da Casa da Mulher Brasileira de Salvador deve ser realizada de forma compartilhada pelos governos municipal e estadual, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador e à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

A Coordenação Compartilhada é a instância executiva do Colegiado Gestor e tem as seguintes atribuições, entre outras:

- Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira;
- Definir, em conjunto com a equipe técnica, os protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;
- Articular ações integradas com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher para consecução dos objetivos e metas locais;
- Gerenciar e monitorar o sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- Organizar e disponibilizar as informações referentes aos atendimentos e serviços prestados, elaborando relatórios periódicos, por meio do Sistema ELA ou outro sistema similar disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;
- Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
- Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado de profissionais e atendentes;
- Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres e do Programa “Mulher Viver sem Violência”;
- Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira de Salvador está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador e será a responsável pela administração do serviço, garantindo o seu pleno funcionamento.

A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira tem as seguintes atribuições, entre outras:

- Executar as atividades relativas à administração da Casa da Mulher Brasileira, inclusive de pessoal;
- Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- Acompanhar a execução dos serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, garantindo seu pleno funcionamento;
- Garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- Acompanhar a execução dos contratos dos serviços em geral;
- Elaborar relatórios de prestação de contas de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Mulheres deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada

APARECIDA GONÇALVES
MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES

JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA
GOVERNADOR DA BAHIA

NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DESEMBARGADOR DO ESTADO

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO DE SALVADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise Motta Dau

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: Shakti Prates Borela

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 10/08/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3735578 e o código CRC 6396831A.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PLANO DE TRABALHO que compõe o presente Acordo de Cooperação Técnica consta do documento SEI nº (3735586) neste mesmo processo.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando o atendimento do pleito, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 18/08/2023, às 18:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764865** e o código CRC **1B15C71C**.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – Nº 107/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007220/2023-42- Pregão Eletrônico nº 050/2022 -IFS. Parecer jurídico: 575/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Scorpion Informatica Eireli, CNPJ nº 04.567.265/0001-27. Objeto: a aquisição de material permanente e de consumo de audiovisual para o Ministério Público do Estado da Bahia. Valor Global estimado: R\$ R\$ 5.382,08 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Destinação de Recursos: 100. Programa de trabalho: 503. Natureza de Despesa: 33.90.30. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 22 de agosto de 2023.

PORTRARIA SGA Nº 299/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 107/2023-SGA, relativo à aquisição de material permanente e de consumo de audiovisual para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2020-SGA. Processo: 19.09.00872.0019942/2023-52. Parecer jurídico: 615/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ARQTEC - Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 12.018.845/0001-93. Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) nobreak, instalado na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Feira de Santana-BA. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contratual (Cláusula Oitava), por mais um ano, a partir de 10 de setembro de 2023 até 09 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 – Ação (P/A/ OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CEACON. Processo SEI: 19.09.02166.0009892/2023-26. Parecer Jurídico: 593/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e IBELQ – Instituto Beltrame da Qualidade, Pesquisa e Certificação, CNPJ nº 20.053.698/0001-10. Objeto: prestação de serviços de perícia de esquadrias para avaliação de desempenho das mesmas de acordo com requisitos de classificação e desempenho requeridos pela norma ABNT NBR 10821-2 e ABNT NBR 10821-3 com a finalidade de instruir o procedimento Idea. Valor: R\$ 58.043,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e três reais). Dotação Orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0008 - Ação (P/A/OE) 6268 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.
*Rerratifica publicação efetivada na edição nº 3.390 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2023.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE OBRA Nº 152/2022-SGA. Processo: 19.09.02335.0020136/2023-40. Parecer jurídico: 624/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Silva e Brandão Engenharia Ltda, CNPJ: 23.318.008/0001-04. Objeto contratual: obra de construção para conclusão da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina. Objeto do aditivo: alterar quantitativos previstos em 07 (sete) itens da planilha de serviços, além de incluir 20 (vinte) novos itens, correspondente a uma majoração de 15,42% e supressão de 4,68% no valor global original que passa de R\$2.660.292,62 (dois milhões seiscentos e sessenta mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 2.694.835,99 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos, e prorrogar o prazo de execução (Cláusula Segunda, item 2.3) por mais 20 (vinte) dias. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 5092 - Região 6800 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 40.90.51.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.397, do dia 21/08/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0016512/2023-47. Partes: União, por intermédio do Ministério das Mulheres, CNPJ: 05.510.958/0001-46, o Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.032/0001-60, o município de Salvador, CNPJ: 13.927.801/0001-49, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ: 13.100.722/0001-60, o Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66 e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ: 07.778.585/0001-14. Objeto do Convênio: execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, especialmente a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira em Salvador/BA. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 054/2023. Processo: 19.09.02333.0020981/2023-41. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TM Construções e Empreendimentos Eireli EPP, CNPJ: 21.596.575/0001-99. Objeto contratual: Obra para construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Objeto da apostila: Inclusão de dotação orçamentária, conforme a seguir discriminado. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 e 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 5092 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100/355 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02328.0013064/2023-65. Parecer Jurídico: 481/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário FG - UNIFG, mantido pelo CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi, CNPJ: 04.097.860/0001-46. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao NEVID, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a União, o Estado da Bahia, o Município de Salvador, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União no dia 25/10/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 262**, com vigência final em 24/10/2028.

Em tempo, e considerando que esta Coordenação somente teve acesso à via assinada pelo MPBA e pelo Ministério das Mulheres, solicitamos à unidade demandante que, caso possuam a via final, assinada por todos os partícipes, anexem a mesma ao presente expediente e encaminhem a esta Coordenação para atualização dos nossos registros e arquivo.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/11/2023, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0768848** e o código CRC **2EFAE9E7**.